



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Licitações, autorizado pela Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Brandenburg Basso, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e demais diplomas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados a realização de LICITAÇÃO, Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, **exclusivo para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, e demais empresas beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações**, com vistas ao Registro de Preços de serviços para licenciamento ambiental, em conformidade com os descritivos deste Edital.

1.1 A sessão virtual da Concorrência será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 22 de maio, as 09 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08 horas e 59 minutos**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**2. OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação o Registro de Preços, visando futura contratação de serviços técnicos especializados, para atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, em conformidade com as quantidades, condições e especificações do Termo de Referência, anexo I do presente Edital.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

3.1. Com base na Lei Complementar 123/2006, suas alterações e Lei Municipal 1.488/2010, os itens objeto da licitação serão exclusivos para a participação de empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais beneficiárias da referida Lei Complementar, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Eletrônico, que atendam às exigências do Edital.

3.2. Não poderão participar desta Licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 3.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.2.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.** O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.6.** O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.8.** A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

**4.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, junto ao sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis da data de realização da sessão virtual, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**4.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico do provedor ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

**4.3.** É de responsabilidade do licitante, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital:

**4.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**4.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**4.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

**4.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **5. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, observando o item 6 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão virtual.

**5.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**5.2.1.** o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**5.2.2.** Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.2.3.** Que cumpra os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Produtor Rural pessoa física, Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa de Consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

**5.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**5.3.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema eletrônico e/ou Agente de Contratação deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no **prazo máximo de 02 (duas) horas**.

## **6. PROPOSTA**

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

### **6.1. Registro da Proposta no Sistema Eletrônico.**

**6.1.1.** As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, em formulário específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**6.1.2.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

**6.1.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.1.4.** A proposta eletrônica deverá apresentar a **descrição completa e especificada do item ofertado**, bem como do **valor unitário e total**, para o cumprimento das obrigações assumidas, que será considerado, para fins de julgamento.

**6.1.4.1.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Os preços propostos deverão englobar todos os custos, vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com fornecimento, ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**6.2. Envio da Proposta Readequada.**

**6.2.1.** A licitante melhor classificada deverá enviar a proposta ajustada ao último preço registrado no sistema.

**6.2.2.** A proposta de preços final readequada, deverá ser enviada de forma digitalizada, no campo próprio do sistema (documentos) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**6.2.2.1.** Razão social da empresa, com endereço atualizado, nº do CNPJ, telefone, e-mail e representante legal;

**6.2.2.2.** Descrição completa e especificada do bem ofertado, em conformidade com o Anexo II do presente Edital;

**6.2.2.3.** Preço unitário e total, em moeda nacional, que fora registrado no sistema eletrônico;

**6.3.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes da Concorrência Eletrônica, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.4.** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

**6.5.** A recusa em enviar a proposta de preços final readequada, na forma do item 6.2, implicará na desclassificação da licitante, passando os itens para a licitante subsequente que apresentou melhor proposta, para negociação do valor ofertado.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência.

**7.3.** A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado para a contratação após a fase de negociação.
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (cinco décimas por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.**

**8.6.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.6.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.7.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate. Constatado o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.2.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, após a solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado no item 5.3 deste Edital, prorrogável por igual período, desde que solicitado pela licitante:

### **12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1.1.** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.1.2.** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**12.1.3.** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**12.2.1.** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

**12.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**12.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**12.2.5.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**12.2.6.** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.3.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

### **12.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

**12.4.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**12.4.1.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**12.4.2.** Declaração de que a empresa possui profissionais devidamente habilitados e registrados junto a entidade profissional para a realização dos projetos de licenciamento ambiental de cada item constante neste Edital;

**12.4.3.** Comprovante de registro da empresa licitante junto a entidade profissional competente.

## **12.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**12.5.1.** A empresa licitante para valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverá apresentar declaração firmada por contador ou comprovação através de outro meio idôneo de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

## **12.6. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS**

**12.6.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.6.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**13.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.

**13.1.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**13.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**13.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.

**13.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

**13.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 14. RECURSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**14.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**14.2.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**14.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na mesma data;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**14.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**14.7.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

## 16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.1.1.** A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

**16.1.2.** A Ata poderá ser assinada de forma eletrônica, através da utilização de Certificado Digital.

**16.1.3.** A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 16.1.

**16.2.** O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 01 (uma) vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do instrumento contratual nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 16.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**16.7.** Para a contratação dos serviços com preços registrados, deverá ser celebrado contrato com a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com as condições definidas na Ata e com prazo de vigência do dobro do previsto para a execução do objeto.

### **17. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**17.2.** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021 e § 2º do art. 5 do Decreto Municipal nº 3.449/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio da Ata de Registro de Preços, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### **18. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA**

**18.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

**18.1.1.** Pela Administração, quando:

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b)** o fornecedor recusar-se a assinar a Ata ou a formalizar contrato decorrente e o registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c)** o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do Registro de Preços;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**18.1.2.** Pelo fornecedor quando ocorrer fato superveniente, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

**18.2.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 18.1.1 deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços.

**18.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 05 (cinco) dias úteis da sua publicação.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

**18.4.** Da decisão de cancelar ou suspender a Ata de Registro de Preços cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **19. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**19.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na Ata, que deva retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anuidade.

**19.2.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do Órgão Gerenciador com base na documentação apresentada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, sob pena de indeferimento do pedido.

**19.3.** A resposta aos pedidos de revisão dos custos da Ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias.

**19.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão deverá ser feito de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na Ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à detentora da Ata de Registro de Preços.

**19.5.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a Ata de Registro de Preços.

## **20. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**20.1.** Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:

**a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**20.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

**20.3.** O registro que se refere o item 20.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pela detentora da Ata de Registro de Preços.

**20.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 20.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

## **17. EXECUÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**17.1.** Os projetos de licenciamento ambiental constantes neste edital deverão ser elaborados de acordo com as exigências da FEPAM ou órgão ambiental competente, em linguagem culta e técnica, sendo apresentados em um único volume todos os documentos solicitados, devidamente assinados pelo responsável técnico e pelo empreendedor.

**17.2.** Os salários e encargos trabalhistas dos responsáveis técnicos pelos projetos e laudos são de responsabilidade da contratada.

**17.3.** O pagamento das anotações de responsabilidade técnica (ART) vinculadas aos laudos que compõem o projeto técnico são de responsabilidade da contratada, devendo serem emitidas com o prazo de validade previsto para a licença que está sendo almejada.

**17.4.** Em caso de utilização de sistema online de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente é de responsabilidade da contratada a inserção do projeto, laudos e documentos necessários neste sistema, devendo ser entregue a contratante uma cópia impressa da documentação encaminhada e o comprovante de protocolo da documentação.

**17.5.** A contratada deverá responder a todas as solicitações de complementação de informações requeridas pelo órgão ambiental competente, em prazo hábil, até a emissão da licença ambiental ou indeferimento.

**17.6.** Após emissão do documento licenciatório, a contratada deverá enviar os relatórios anuais, projeto de reposição florestal ou relatório de desenvolvimento vegetal ora solicitados, tendo em vista que esta será a responsável técnica pela licença pelo prazo de sua validade.

**17.7.** A contratada para execução do item 01, deverá realizar o cadastro da área de extração junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), atendendo todas as solicitações que esta realizar até a emissão do registro, demarcando o polígono de extração após autorização.

**17.8.** Materiais que se façam necessários para demarcação das áreas a serem licenciadas, serão fornecidos pela contratante.

**17.9** O pagamento das taxas ambientais relacionadas ao licenciamento ambiental e outorga são de responsabilidade da contratante, devendo a contratada após lançamento do projeto, gerar a guia e encaminhar para o fiscal do contrato, para este providenciar o pagamento da mesma.

## **18. ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** A entrega dos projetos impressos constantes nos itens 01 ao 08 do Termo de Referência, deverá ser realizada na Rodovia Antônio Zambra, KM 01 – Área Rural (Parque Municipal de Exposições), em até 90 (noventa) dias da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**18.2.** Para o item 09 do Termo de Referência, a contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a finalização das obras de infraestrutura dos poços tubulares pela contratante, para lançar o projeto junto ao sistema do DRH e realizar a emissão da taxa de outorga, devendo o serviço ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, quando o atraso da conclusão estiver relacionado ao tempo de análise pelo órgão ambiental competente.

**18.3.** Para os itens 10 e 11 do Termo de Referência, tendo em vista a necessidade de realização de audiências públicas e levantamentos a campo, o prazo de entrega da versão de diagnóstico é de 120 (cento e vinte) dias e da versão prognóstico de 240 (duzentos e quarenta) dias, ambas a contar da data da ordem de início dos serviços.

**18.4.** Os projetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

### 19. PAGAMENTO

**19.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela empresa ou via boleto bancário, mediante o recebimento do objeto licitado, devidamente aceito, verificado as condições descritas no Edital, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

**19.1.1.** Para os itens 01 a 07 do Termo de Referência, após ser atestada a conformidade do projeto será efetuado o pagamento de 50% do valor do serviço, sendo o restante pago após a emissão da licença ambiental ou indeferimento pelo órgão ambiental competente.

**19.1.2.** Para o item 08 do Termo de Referência, após ser atestada a conformidade do serviço será efetuado o pagamento da totalidade do valor do mesmo.

**19.1.3.** Para o item 09 do Termo de Referência, após protocolo do projeto junto ao sistema do DRH e encaminhamento para análise, e após ser atestada a conformidade, será realizado o pagamento de 50% do valor do serviço, sendo o restante pago após a emissão da outorga ou dispensa de outorga.

**19.1.4.** Para o item 10 do Termo de Referência, após entrega do diagnóstico dos serviços de saneamento básico revisado, e após ser atestada a conformidade, será realizado o pagamento de 50% do valor do serviço, sendo o restante do pagamento realizado após a entrega da versão final revisada do plano (diagnóstico e prognóstico) e ser atestada a conformidade.

**19.1.5.** Para o item 11 do termo de Referência, após entrega do levantamento ambiental, e após ser atestada a conformidade, será realizado o pagamento de 50% do valor do serviço, sendo o restante do pagamento realizado após a entrega da versão final do diagnóstico socioambiental e minuta de lei, e atestada a conformidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**19.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**19.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**19.3.1.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**20.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

**20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**20.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**20.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**21.1.** O pedido de esclarecimento e impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação somente por meio eletrônico, através do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão virtual, na forma do edital.

**21.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento e para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

**21.2.** A resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação será divulgada no site da Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vincularão os participantes e a administração, devendo proceder-se de acordo com a legislação vigente, sempre que implicar em alteração do Edital.

**21.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**21.4.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

### 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**22.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**22.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.5.** Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto no Edital.

**22.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.8.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**22.9.** A administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**22.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pejuçara/RS, 09 de abril de 2026.

Flaviana Brandenburg Basso  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Pejuçara

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Econômico

**Objeto:** Realização de licitação para registro de preços de serviços técnicos especializados.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a realização de licitação para Registro de Preços, visando futura contratação de serviços técnicos especializados, para atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico nas especificações e valores estimados, pelo período de 12 meses.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a realização de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, de forma que o município tenha disponível empresas habilitadas para atender as demandas que surgirem durante o ano, agilizando a contratação de forma que possa executar os serviços em tempo hábil, tendo em vista que a maioria destes serviços são vinculados a execução de obras financiadas com recursos estaduais e federais, que possuem tempo de execução estabelecido, podendo a execução de um processo licitatório após liberação do recurso comprometer a sua execução, devido a possibilidade de frustração de licitação ou pela própria morosidade do processo.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os itens têm natureza de serviços técnicos especializados, de natureza predominante intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitação será realizada na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço e modo de disputa aberto, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17º, § 2º, 34º, inciso I e 56º, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Os itens que serão licitados estão listados na relação abaixo, com as quantidades, características e especificações solicitadas pelas Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

Item	Descrição	Qtde. Min.	Qtde Max.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Elaboração de projeto técnico para obtenção de licença ambiental para a atividade de EXTRAÇÃO MINERAL (LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL OU LAVRA DE SAIBRO), em área de até 5,0 hectares, incluído todos os levantamentos, laudos e planos que se fizerem necessários, projeto de supressão de vegetação, projeto de reposição/compensação ambiental e o monitoramento do desenvolvimento do mesmo pelo prazo de 4 anos, se for o caso, com emissão de Anotação de responsabilidade técnica pelo período de validade da licença ambiental, e encaminhamento ao órgão ambiental competente, atendendo todas as solicitações que este realizar até a emissão da respectiva licença ambiental e de termo de quitação da reposição florestal que se fizer necessária. Incluso ainda, projeto para obtenção/renovação do registro de extração junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), atendendo todas as solicitações que esta realizar até a emissão do registro, demarcando o polígono de extração após autorização.	01	10	4.691,67	46.916,70
02	Elaboração de projeto técnico para obtenção de licença ambiental para ATIVIDADES DIVERSAS/ OBRAS CIVIS/ SERVIÇOS DE	01	10	3.403,67	34.036,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

	UTILIDADE incluído todos os levantamentos, laudos e planos que se fizerem necessários, projeto de supressão de vegetação, projeto de reposição/compensação ambiental e o monitoramento do desenvolvimento do mesmo pelo prazo de 4 anos, se for o caso, com emissão de Anotação de responsabilidade técnica pelo período de validade da licença ambiental, e encaminhamento ao órgão ambiental competente, atendendo todas as solicitações que este realizar até a emissão da respectiva licença ambiental e de termo de quitação da reposição florestal que se fizer necessária. O projeto Civil das obras ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.				
03	Elaboração de projeto técnico para obtenção de licença ambiental para LOTEAMENTO E PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS, incluído todos os levantamentos, laudos e planos que se fizerem necessários, projeto de supressão de vegetação, projeto de reposição/compensação ambiental e o monitoramento do desenvolvimento do mesmo pelo prazo de 4 anos, se for o caso, com emissão de Anotação de responsabilidade técnica pelo período de validade da licença ambiental, e encaminhamento ao órgão ambiental competente, atendendo todas as solicitações que este realizar até a emissão da respectiva licença ambiental e de termo de quitação da reposição florestal que se fizer necessária. O	01	05	9.116,66	45.583,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

	projeto Civil das obras ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.				
4	Elaboração de projeto técnico para obtenção de licença ambiental para ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO) ou PARQUE DE EVENTOS, incluído todos os levantamentos, laudos e planos que se fizerem necessários, projeto de supressão de vegetação, projeto de reposição/compensação ambiental e o monitoramento do desenvolvimento do mesmo pelo prazo de 4 anos, se for o caso, com emissão de Anotação de responsabilidade técnica pelo período de validade da licença ambiental, e encaminhamento ao órgão ambiental competente, atendendo todas as solicitações que este realizar até a emissão da respectiva licença ambiental. O projeto Civil das obras ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.	01	03	3.560,00	10.680,00
5	Elaboração de projeto para obtenção de licença ambiental para PONTES, incluído todos os levantamentos, laudos e planos que se fizerem necessários, projeto de supressão de vegetação, projeto de reposição/compensação ambiental e o monitoramento do desenvolvimento do mesmo pelo prazo de 4 anos, se for o caso, com emissão de Anotação de responsabilidade técnica pelo período de validade da licença ambiental, e encaminhamento ao órgão ambiental	01	05	12.232,34	61.161,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

	competente, atendendo todas as solicitações que este realizar até a emissão da respectiva licença ambiental e de termo de quitação da reposição florestal que se fizer necessária. O projeto Civil das obras ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.				
6	Elaboração de projeto técnico para obtenção de licença ambiental para RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA RURAL/ RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADAS EM ZONA URBANA/ RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS e monitoramento do desenvolvimento do mesmo pelo prazo de 4 anos, com emissão de Anotação de responsabilidade técnica pelo período de validade da licença ambiental, e encaminhamento ao órgão ambiental competente, atendendo todas as solicitações que este realizar até a emissão da respectiva licença ambiental e de termo de quitação da recuperação.	01	05	4.216,67	21.083,35
7	Elaboração de projeto ambiental de supressão de vegetação e projeto de reposição/compensação ambiental e o monitoramento do desenvolvimento do mesmo pelo prazo de 4 anos, com emissão de Anotação de responsabilidade técnica pelo período de validade da licença ambiental, e encaminhamento ao órgão ambiental competente, atendendo todas as solicitações que este realizar até a emissão da respectiva	01	10	4.216,67	42.166,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

	licença ambiental e de termo de quitação da reposição florestal que se fizer necessária.				
8	Laudo geológico, contendo descrição geológica, aspectos geotécnicos quanto à estabilidade do terreno para o uso proposto e duas seções geológicas, perpendiculares entre si, especificando tipo e altura de cada camada até a profundidade de três metros, com marcação de altura do nível freático, quando este ocorrer; descrição e avaliação hidrogeológica local especificando as características físicas dos aquíferos e dos corpos hídricos superficiais no trecho em que se inserem na área do empreendimento (vazão, larguras média e máxima, superfície); mapeamento e identificação do uso dos pontos de coleta de água subterrânea, em raio de 500 metros da área proposta; teste de percolação do solo (ensaios de infiltração), de acordo com NBR 13.969/97, Anexo A, com apresentação dos resultados de cada ensaio (tempos de infiltração e taxa de percolação em m <sup>3</sup> /m <sup>2</sup> .dia), indicação da profundidade da cava e locação dos pontos em planta. Informar a data e condições climáticas da época de realização dos testes. Os resultados devem ser interpretados sobre a possibilidade de utilização do solo/subsolo da gleba em receber efluentes líquidos domésticos. Executar, no mínimo, seis (06) ensaios para áreas com até três (03) ha. Para áreas acima de três (03) ha deverão ser acrescentados dois (02) ensaios para	01	05	5.563,34	27.816,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

	cada hectare a mais; e posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos para o uso proposto.				
9	Elaboração de projeto técnico para obtenção da outorga do uso da água junto ao DRH, fornecendo todos os itens exigidos pelo órgão, quer seja, perfil geológico e construtivo do poço, teste de vazão, relatório técnico contendo tempo de bombeamento, profundidade da bomba, características do equipamento de bombeamento (tipo de bomba, estágios, potência e altura manométrica), vazão, nível estático, nível dinâmico, rebaixamento, memória de cálculos dos parâmetros hidráulicos (transmissividade, capacidade específica e vazão ótima) e método de análise do teste; análise físico-química e bacteriológica da água do poço e acompanhamento até a sua emissão pelo DRH.	01	10	4.141,67	41.416,70
10	Elaboração da revisão do plano municipal de saneamento básico do município, incluindo a realização de análise da versão original do plano, reuniões e organizações do grupo de trabalho, visitas in loco para levantamento de dados e atualização do diagnóstico, revisão e atualização das metas e ações a serem implantadas, estudo de viabilidade técnica das metas e realização de audiências públicas. O plano deverá conter os quatro eixos do saneamento básico: água, drenagem pluvial, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.	01	01	16.880,00	16.880,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

11	Elaboração de diagnóstico sócio ambiental dos cursos hídricos da área urbana do município, identificando os recursos ambientais, passivos, fragilidades ambientais, potencialidades da área, sistemas de infraestrutura e saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos, com especificação das áreas de ocupação consolidada, demarcação de área de risco, indicação das faixas de área de preservação permanente, avaliação de riscos ambientais, laudo biológico, laudo do meio físico (geológico), estudos hidrológicos, com fornecimento de minuta de lei e de mapa digital (ortofoto) da área urbana com demarcação da área de preservação permanente proposta, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica.	01	01	30.332,66	30.332,66
----	---	----	----	-----------	-----------

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1** – Os projetos de licenciamento ambiental constantes neste Termo deverão ser elaborados de acordo com as exigências da FEPAM ou órgão ambiental competente, em linguagem culta e técnica, sendo apresentados em um único volume todos os documentos solicitados, devidamente assinados pelo responsável técnico e pelo empreendedor.

**5.2** – Os salários e encargos trabalhistas dos responsáveis técnicos pelos projetos e laudos são de responsabilidade da contratada.

**5.3** – O pagamento das anotações de responsabilidade técnica (ART) vinculadas aos laudos que compõe o projeto técnico são de responsabilidade da contratada, devendo serem emitidas com o prazo de validade previsto para a licença que está sendo almejada.

**5.4** – Em caso de utilização de sistema online de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente é de responsabilidade da contratada a inserção do projeto, laudos e documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

necessários neste sistema, devendo ser entregue a contratante uma cópia impressa da documentação encaminhada e o comprovante de protocolo da documentação.

**5.5** – A contratada deverá responder a todas as solicitações de complementação de informações requeridas pelo órgão ambiental competente, em prazo hábil, até a emissão da licença ambiental ou indeferimento.

**5.6** – Após emissão do documento licenciatório, a contratada deverá enviar os relatórios anuais, projeto de reposição florestal ou relatório de desenvolvimento vegetal ora solicitados, tendo em vista que esta será a responsável técnica pela licença pelo prazo de sua validade.

**5.7** – A contratada para execução do item 01, deverá realizar o cadastro da área de extração junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), atendendo todas as solicitações que esta realizar até a emissão do registro, demarcando o polígono de extração após autorização.

**5.8** – Materiais que se façam necessários para demarcação das áreas a serem licenciadas, serão fornecidos pela contratante.

**5.9** - O pagamento das taxas ambientais relacionadas ao licenciamento ambiental e outorga são de responsabilidade da contratante, devendo a contratada após lançamento do projeto, gerar a guia e encaminhar para o fiscal do contrato, para este providenciar o pagamento da mesma.

## **6 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**6.1** Para a contratação deverão ser observadas as seguintes condições:

a) O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

b) A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

c) A Ata poderá ser assinada de forma eletrônica, através da utilização de Certificado Digital.

d) A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem “a”.

e) O prazo de que trata o subitem “a” poderá ser prorrogado 01 (uma) vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

f) Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do instrumento contratual nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

g) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

h) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

i) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**6.2** Para a contratação dos serviços com preços registrados, deverá ser celebrado contrato com a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com as condições definidas na Ata e com prazo de vigência do dobro do previsto para a execução do objeto.

### **6.3 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.3.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

**6.3.2** Pela Administração, quando:

- O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- O fornecedor recusar-se a assinar a Ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do Registro de Preços;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

4.6.1.2 Pelo fornecedor quando ocorrer fato superveniente, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- c) A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem “a” deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços.
- d) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 05 (cinco) dias úteis da sua publicação.
- e) Da decisão de cancelar ou suspender a Ata de Registro de Preços cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### 6.4 ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.4.1** Os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes condições:

- a) Na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na Ata, que deva retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anuidade.
- b) Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do Órgão Gerenciador com base na documentação apresentada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, sob pena de indeferimento do pedido.
- c) A resposta aos pedidos de revisão dos custos da Ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias.
- d) No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão deverá ser feito de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na Ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à detentora da Ata de Registro de Preços.
- e) No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a Ata de Registro de Preços.

### 6.5 CADASTRO RESERVA

**6.5.1** O edital deverá prever a formalização do cadastro reserva para o registro dos preços da seguinte forma:

- a) Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:
- Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- b) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.
- c) O registro que se refere o item “a” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pela detentora da Ata de Registro de Preços.

### 6.6 PAGAMENTO

**6.6.1** O pagamento dos serviços deverá observar:

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela empresa ou via boleto bancário, mediante o recebimento do objeto licitado, devidamente aceito, verificado as condições descritas no Edital, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- c) Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- d) Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

### 6.7 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Deverão ser previstas no Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo, as sanções administrativas, em acordo com os artigos nº 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.260 de 27 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Pejuçara, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados deverá observar:

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela empresa ou via boleto bancário, mediante o recebimento do objeto licitado, devidamente aceito,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

verificado as condições descritas no Edital, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

b) Os projetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

Para os itens 01 a 07, após ser atestada a conformidade do projeto será efetuado o pagamento de 50% do valor do serviço, sendo o restante pago após a emissão da licença ambiental ou indeferimento pelo órgão ambiental competente.

c) Para os itens 08, após ser atestada a conformidade do serviço será efetuado o pagamento da totalidade do valor do mesmo.

d) Para o item 09, após protocolo do projeto junto ao sistema do DRH e encaminhamento para análise, e após ser atestada a conformidade, será realizado o pagamento de 50% do valor do serviço, sendo o restante pago após a emissão da outorga ou dispensa de outorga.

e) Para o item 10, após entrega do diagnóstico dos serviços de saneamento básico revisado, e após ser atestada a conformidade, será realizado o pagamento de 50% do valor do serviço, sendo o restante do pagamento realizado após a entrega da versão final revisada do plano (diagnóstico e prognóstico) e ser atestada a conformidade.

f) Para o item 11, após entrega do levantamento ambiental, e após ser atestada a conformidade, será realizado o pagamento de 50% do valor do serviço, sendo o restante do pagamento realizado após a entrega da versão final do diagnóstico socioambiental e minuta de lei, e atestada a conformidade.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

a) A contratação destes serviços tem natureza de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, modo de disputa aberto, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17º, § 2º, 34º e 56º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Deverá ser adotada o Sistema de Registro de Preços, com validade pelo período de 12 meses, pois o mesmo beneficia a Secretaria em seu planejamento, podendo contratar conforme surja a necessidade e com o preço já estabelecido, não havendo a obrigação da contratação de toda a quantidade estimada, caso não surja sua necessidade no período.

d) Os serviços que serão licitados estão relacionados no item 4, contendo as especificações, quantidades e valores estimados, conforme demanda elaborada pela Secretaria.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

e) Para fornecimento dos serviços técnicos especializados os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei Federal nº 14.133/2021

### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 378.074,52 obtido através de pesquisa para formação do preço de referência utilizando os parâmetros definidos no art. 5º do Decreto Executivo Municipal nº 3.261 de 27 de março de 2023, conforme tabela do item 4.

Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com os praticados pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º nº 3.261 de 27 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Pejuçara, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão:08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade nº: 001 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Projeto/Atividade: 2151 Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

Dotação reduzida: 2495

Elemento de despesa: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Pejuçara, RS, 23 de março de 2026.

**DANIEL VINCENSI**

Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Concorrência Eletrônica nº 03/2026

Item	Descrição	Un	Qtde	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$

Validade da proposta: 60 dias

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**ANEXO III**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2026, o **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Centro, na cidade de Pejuçara/RS, representado pela Prefeita Municipal, Sra. FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, doravante designado ÓRGÃO GERENCIADOR, com integral observância das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.449 de 28 de dezembro de 2023 e nas condições estabelecidas no processo administrativo nº 930/2026, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 03/2026, homologado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, resolve REGISTRAR O PREÇO, da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, em conformidade com as disposições a seguir:

**LICITANTE REGISTRADA:**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, representada nesse ato, por \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_.

**1 – OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando futura contratação de serviços técnicos especializados, para atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, em acordo com as quantidades, condições e especificações contidas no Edital e seu Termo de Referência, assim como a proposta da Empresa, partes integrantes desta Ata, independente de transcrição.

**2 – VALIDADE**

**2.1.** A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**2.2.** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021 e § 2º do art. 5 do Decreto Municipal nº 3.449/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio da Ata de Registro de Preços,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### 3 – CONTRATO

**3.1.** Para a contratação dos serviços com os preços registrados, deverá ser celebrado contrato com a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com as condições definidas na Ata e com prazo de vigência do dobro do previsto para a execução do objeto.

### 4 – PREÇOS

**4.1.** O preço ofertado pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consta na tabela abaixo:

Item	Un	Qtde.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

**4.2.** Estão inclusos na presente Ata, compondo o cadastro de reserva, os licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiveram a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4.** O registro a que se refere o item 4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

**4.5.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**4.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

**4.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6 da presente Ata.

**4.6.** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no item 4.2, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**4.7.** Na hipótese de nenhum licitante integrante do cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**4.7.1.** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**4.7.2.** Adjudicar e registrar o preço nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **5. EXECUÇÃO**

**5.1.** Os projetos de licenciamento ambiental constantes nesta Ata deverão ser elaborados de acordo com as exigências da FEPAM ou órgão ambiental competente, em linguagem culta e técnica, sendo apresentados em um único volume todos os documentos solicitados, devidamente assinados pelo responsável técnico e pelo empreendedor.

**5.2.** Os salários e encargos trabalhistas dos responsáveis técnicos pelos projetos e laudos são de responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**5.3.** O pagamento das anotações de responsabilidade técnica (ART) vinculadas aos laudos que compõe o projeto técnico são de responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devendo serem emitidas com o prazo de validade previsto para a licença que está sendo almejada.

**5.4.** Em caso de utilização de sistema online de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente é de responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a inserção do projeto, laudos e documentos necessários neste sistema, devendo ser entregue a contratante uma cópia impressa da documentação encaminhada e o comprovante de protocolo da documentação.

**5.5.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá responder a todas as solicitações de complementação de informações requeridas pelo órgão ambiental competente, em prazo hábil, até a emissão da licença ambiental ou indeferimento.

**5.6.** Após emissão do documento licenciatório, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá enviar os relatórios anuais, projeto de reposição florestal ou relatório de desenvolvimento vegetal ora solicitados, tendo em vista que esta será a responsável técnica pela licença pelo prazo de sua validade.

**5.7.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para execução do item 01, deverá realizar o cadastro da área de extração junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), atendendo todas as



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

solicitações que esta realizar até a emissão do registro, demarcando o polígono de extração após autorização.

**5.8.** Materiais que se façam necessários para demarcação das áreas a serem licenciadas, serão fornecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**5.9** O pagamento das taxas ambientais relacionadas ao licenciamento ambiental e outorga são de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo a contratada após lançamento do projeto, gerar a guia e encaminhar para o fiscal do contrato, para este providenciar o pagamento da mesma.

## **6. ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A entrega dos projetos impressos contantes nos itens 01 ao 08, deverá ser realizada na Rodovia Antônio Zambra, KM 01 – Área Rural (Parque Municipal de Exposições), em até 90 (noventa) dias da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

**6.2.** Para o item 09, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a finalização das obras de infraestrutura dos poços tubulares pela contratante, para lançar o projeto junto ao sistema do DRH e realizar a emissão da taxa de outorga, devendo o serviço ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, quando o atraso da conclusão estiver relacionado ao tempo de análise pelo órgão ambiental competente.

**6.3.** Para os itens 10 e 11, tendo em vista a necessidade de realização de audiências públicas e levantamentos a campo, o prazo de entrega da versão de diagnóstico é de 120 (cento e vinte) dias e da versão prognóstico de 240 (duzentos e quarenta) dias, ambas a contar da data da ordem de início dos serviços.

**6.4.** Os projetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

## **7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou via boleto bancário, mediante o recebimento do objeto licitado, devidamente aceito, verificado as condições descritas na presente ATA, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

**7.1.1.** Para os itens 01 a 07, após ser atestada a conformidade do projeto será efetuado o pagamento de 50% do valor do serviço, sendo o restante pago após a emissão da licença ambiental ou indeferimento pelo órgão ambiental competente.

**7.1.2.** Para o item 08, após ser atestada a conformidade do serviço será efetuado o pagamento da totalidade do valor do mesmo.

**7.1.3.** Para o item 09, após protocolo do projeto junto ao sistema do DRH e encaminhamento para análise, e após ser atestada a conformidade, será realizado o pagamento de 50% do valor do serviço, sendo o restante pago após a emissão da outorga ou dispensa de outorga.

**7.1.4.** Para o item 10, após entrega do diagnóstico dos serviços de saneamento básico revisado, e após ser atestada a conformidade, será realizado o pagamento de 50% do valor do serviço, sendo o restante do pagamento realizado após a entrega da versão final revisada do plano (diagnostico e prognóstico) e ser atestada a conformidade.

**7.1.5.** Para o item 11, após entrega do levantamento ambiental, e após ser atestada a conformidade, será realizado o pagamento de 50% do valor do serviço, sendo o restante do pagamento realizado após a entrega da versão final do diagnóstico socioambiental e minuta de lei, e atestada a conformidade.

**7.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**7.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**7.3.1.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

## **8 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

**8.1.1.** Pela Administração, quando:

- a)** a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao presente de Registro de Preços;
- b)** a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS der causa à rescisão de contrato decorrente do Registro de Preços;
- c)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e)** por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**8.1.2.** Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando ocorrer fato superveniente, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

**8.2.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 8.1.1. deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços.

**8.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 05 (cinco) dias úteis da sua publicação.

**8.4.** Da decisão de cancelar ou suspender a Ata de Registro de Preços cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **9 – PENALIDADES**

**9.1.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 desta Ata as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 9.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 da presente Ata.
- 9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6.** A aplicação das sanções previstas no item 9.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 da presente Ata a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**9.12.** É admitida a reabilitação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **10 – FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR proceder a fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de servidores designados para a função.

**10.2.** Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja fornecido fora do prazo preestabelecido, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

**10.4.** O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV d Lei nº 14.133/2021.

## **11 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**11.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**11.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**11.3.** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## 12 – FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

Certos e ajustados, firmam a presente Ata em \_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Flaviana Brandenburg Basso  
Prefeita Municipal  
Órgão Gerenciador

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas: 1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

“Doe Sangue.”



“Doe órgãos, salve uma vida.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2026**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_"**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2026**

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação na modalidade Concorrência nº 03/2026, na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e de adjudicação datado de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados, para atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, descritos na tabela abaixo, em conformidade com o Termo de Referência, Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 03/2026, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2026 e proposta vencedora, partes integrantes e complementares deste Contrato independente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Item	Un	Qtde.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

**3.1.** A prestação dos serviços terá início com a assinatura do presente instrumento contratual, contemplando a execução das seguintes atividades:

**3.1.1.** Os projetos de licenciamento ambiental constantes neste contrato deverão ser elaborados de acordo com as exigências da FEPAM ou órgão ambiental competente, em linguagem culta e técnica, sendo apresentados em um único volume todos os documentos solicitados, devidamente assinados pelo responsável técnico e pelo empreendedor.

**3.1.2.** Os salários e encargos trabalhistas dos responsáveis técnicos pelos projetos e laudos são de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.1.3.** O pagamento das anotações de responsabilidade técnica (ART) vinculadas aos laudos que compõem o projeto técnico são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo serem emitidas com o prazo de validade previsto para a licença que está sendo almejada.

**3.1.4.** Em caso de utilização de sistema online de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente é de responsabilidade da CONTRATADA a inserção do projeto, laudos e documentos necessários neste sistema, devendo ser entregue a contratante uma cópia impressa da documentação encaminhada e o comprovante de protocolo da documentação.

**3.1.5.** A CONTRATADA deverá responder a todas as solicitações de complementação de informações requeridas pelo órgão ambiental competente, em prazo hábil, até a emissão da licença ambiental ou indeferimento.

**3.1.6.** Após emissão do documento licenciatório, a CONTRATADA deverá enviar os relatórios anuais, projeto de reposição florestal ou relatório de desenvolvimento vegetal ora solicitados, tendo em vista que esta será a responsável técnica pela licença pelo prazo de sua validade.

**3.1.7.** A CONTRATADA para execução do item 01, deverá realizar o cadastro da área de extração junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), atendendo todas as solicitações que esta realizar até a emissão do registro, demarcando o polígono de extração após autorização.

**3.1.8.** Materiais que se façam necessários para demarcação das áreas a serem licenciadas, serão fornecidos pela CONTRATANTE.

**3.1.9.** O pagamento das taxas ambientais relacionadas ao licenciamento ambiental e outorga são de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA após lançamento do projeto, gerar a guia e encaminhar para o fiscal do contrato, para este providenciar o pagamento da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Concorrência nº 03/2026, quantificado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade nº: 001 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Projeto/Atividade: 2151 Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

Dotação reduzida: 2495

Elemento de despesa: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela empresa ou via boleto bancário, mediante o recebimento do objeto licitado, devidamente aceito, verificado as condições descritas no Edital, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

6.1.1. Para os itens 01 a 07, após ser atestada a conformidade do projeto será efetuado o pagamento de 50% do valor do serviço, sendo o restante pago após a emissão da licença ambiental ou indeferimento pelo órgão ambiental competente.

6.1.2. Para o item 08, após ser atestada a conformidade do serviço será efetuado o pagamento da totalidade do valor do mesmo.

6.1.3. Para o item 09, após protocolo do projeto junto ao sistema do DRH e encaminhamento para análise, e após ser atestada a conformidade, será realizado o pagamento de 50% do valor do serviço, sendo o restante pago após a emissão da outorga ou dispensa de outorga.

6.1.4. Para o item 10, após entrega do diagnóstico dos serviços de saneamento básico revisado, e após ser atestada a conformidade, será realizado o pagamento de 50% do valor do serviço, sendo o restante do pagamento realizado após a entrega da versão final revisada do plano (diagnostico e prognóstico) e ser atestada a conformidade.

6.1.5. Para o item 11, após entrega do levantamento ambiental, e após ser atestada a conformidade, será realizado o pagamento de 50% do valor do serviço, sendo o restante do pagamento realizado após a entrega da versão final do diagnóstico socioambiental e minuta de lei, e atestada a conformidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**6.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**6.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**6.3.1.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

**8.1.** O valor objeto da contratação decorrente do processo licitatório será reajustado anualmente, no caso da execução dos serviços ultrapassar o período de 12 meses, com base no índice IPCA/IBGE acumulado, a contar da data do orçamento estimado.

### **CLÁUSULA NONA – REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

**9.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.1.1** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações do CONTRATANTE:

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos;

**10.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução objeto, determinando as providências necessárias para reparação ou correção, no total ou em parte, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, através de servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos.

**10.1.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**10.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis.

**10.1.8.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**11.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.1.2.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente Contrato, bem como nos termos da sua proposta;

**11.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**11.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**11.1.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**11.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.1.10.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** A entrega dos projetos impressos contantes nos itens 01 ao 08, deverá ser realizada na Rodovia Antônio Zambra, KM 01 – Área Rural (Parque Municipal de Exposições), em até 90 (noventa) dias da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

**12.2.** Para o item 09, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a finalização das obras de infraestrutura dos poços tubulares pela CONTRATANTE, para lançar o projeto junto ao sistema do DRH e realizar a emissão da taxa de outorga, devendo o serviço ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, quando o atraso da conclusão estiver relacionado ao tempo de análise pelo órgão ambiental competente.

**12.3.** Para os itens 10 e 11, tendo em vista a necessidade de realização de audiências públicas e levantamentos a campo, o prazo de entrega da versão de diagnóstico é de 120 (cento e vinte) dias e da versão prognóstico de 240 (duzentos e quarenta) dias, ambas a contar da data da ordem de início dos serviços.

**12.4.** Os projetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita gestão e fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio dos(as) servidores(as) municipais \_\_\_\_\_ respectivamente, designados(as) pela portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

**13.2.** Deverão ser observados para a execução da gestão e fiscalização dos contratos, as atribuições constantes nos arts. 13 e 14 do Decreto Executivo Municipal nº 3.260, de 27 de março de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**14.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**14.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

**14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.6.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**14.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**14.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.12.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**14.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “f” e “i” do item 14.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**15.2.** O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**15.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.0748/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art 132 da Lei nº 14.133/2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**18.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 03/2026, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2026 e a proposta da CONTRATADA apresentada no processo licitatório, independentes de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

**19.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pejuçara/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO  
Prefeita Municipal  
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_